



# CORREGEDORIA

Admissibilidade Correcional

I Seminário de Integridade do IFPE

Ano 2024



# Admissibilidade - relatos de irregularidades/denúncias

## PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

### Do Recebimento de Denúncias

Art. 35. O tratamento estabelecido no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, será dado às denúncias ou aos relatos de irregularidade recebidos, observadas as orientações contidas em normas complementares.

Art. 36. Os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante.

~~Parágrafo único. As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.~~

§ 1º As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019. **(Incluído pela Portaria Normativa nº**

# Admissibilidade - Juízo de Admissibilidade - PN CGU 27/2022

## Do Juízo de Admissibilidade

Art. 37. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o titular de unidade setorial de correição decide, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou
- IV - pela instauração de processo correcional.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da unidade setorial de correição, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

Art. 38. As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar ou de ato lesivo contra a Administração Pública praticado por pessoa jurídica, inclusive anônimos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, o titular da unidade setorial de correição poderá se valer dos procedimentos investigativos previstos neste Capítulo.

# Abuso de Autoridade - Lei 13.869/2019

## Contexto Atual

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

### Lei Nº 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade

- ❑ A Lei de Abuso de Autoridade foi criada no contexto de operações anticorrupção e tem como objetivo combater abusos estatais;
- ❑ A lei foi criada em 2019, no período de uma política conturbada no Brasil, e foi uma forma de repressão às investigações de corrupção, principalmente a "**lava jato**";
- ❑ Inclui **8 tipos penais** com implicação direta na atividade correcional (25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 38).



# Abuso de Autoridade - Lei 13.869/2019

## Abuso de Autoridade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

### LEI Nº 13.869/19

Art. 27. **Requisitar instauração ou instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

...

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de **sindicância ou investigação preliminar sumária**, devidamente **justificada**.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa **sem justa causa fundamentada** ou contra quem sabe inocente:

...

# Abuso de Autoridade - Lei 13.869/2019

## Justa Causa

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



- ✓ Procedimentos investigativos necessitam de **JUSTA CAUSA** para a sua instauração

# Abuso de Autoridade - Lei 13.869/2019

## Sequência de Procedimentos

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Admissibilidade » Ações iniciais

## Primeiros Passos

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

- Identificar os **agentes** envolvidos
  - Definir a **competência** para apurar
    - Delimitar os  **fatos** objeto da apuração
      - Estabelecer as **condutas** de cada agente
      - Definir a data da **ciência do fato**
    - Analisar os prazos de **prescrição**
  - Juntar **documentos e informações**
- **Planejamento** da fase instrutória



# Admissibilidade » Instrução e Planejamento

## Instrução e Planejamento

---

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

- Estabelecer a prioridade do caso \*
- Prospectar processos relacionados
- Catalogar possíveis testemunhas
- Identificar diligências necessárias
- Desmembrar o procedimento caso necessário
- Excluir condutas e agentes quando ausentes elementos de autoria e materialidade

\* Portaria CRG Nº 202/2021

# Admissibilidade » Estabelecimento de prioridades



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Unidade de Correição**

**ORIENTAÇÃO CORREG/IFPE n.º 01**  
(atualização em 23/08/2024)

1. Nos termos do art. 16, I, da Resolução CONSUP/IFPE n.º 247/2024, de modo combinado o disposto no art. 3º, “b”, e art. 6º, I, do mesmo diploma legal, compete ao Titular da Corregedoria do IFPE “instituir ato normativo ou orientação para o aprimoramento da atividade correccional”.
2. Nesse sentido, com amparo na atividade 2 dos KPAs 2.1 e 2.2 do Modelo de Maturidade Correccional em vigor<sup>1</sup>, **a presente Orientação visa estabelecer e padronizar os critérios para priorizar a análise dos processos de admissibilidade correccional e a instauração dos processos correccionais acusatórios.**

# Admissibilidade » Conclusão

## Conclusão do Juízo Inicial

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# IPS » Benefícios

## Vantagens da IPS

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

### Flexibilidade

Substituição facilitada dos servidores encarregados da investigação

### Maior prazo

Maior prazo para a conclusão reduz a atividade na gestão de processos

### Sujeitos PF ou PJ

Possibilidade de investigar PF e PJ no mesmo procedimento

### Maior informalismo

Maior liberdade na condução do procedimento

### Eficiência

Com menor formalidade e mais flexibilidade, o procedimento é mais eficaz

# IPS » Efetividade

## Estudo de efetividade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# IPS » Efetividade

## Estudo de Efetividade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

Processos correccionais submetidos à APJ precedidos de:			
Investigação Preliminar Sumária (IPS)		Juízo de Admissibilidade	
Tempo médio da investigação preliminar sumária	207 dias	157 dias	Tempo médio do juízo de admissibilidade
Tempo médio entre a instauração do processo correccional acusatório e o relatório final	151 dias	396 dias	Tempo médio entre a instauração do processo correccional acusatório e o relatório final

358  
dias

553  
dias

# IPS » Efetividade

## Estudo de efetividade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

Atos instrutórios (na fase de admissibilidade)		
Presença do ato*	Apenação ou TAC	Arquivamento
Relatório de Auditoria CGU	76,32%	23,68%
Compartilhamento órgão externo	73,33%	26,33%
Manifestação investigado	85,71%	14,28%
Depoimento testemunha	75%	25%

\*Fonte: Estudo de Efetividade na CRG (2023)

# Admissibilidade Inicial » Benefícios

## Juízo Inicial de Admissibilidade Encontro Nacional de **CORREGEDORIAS**

---

O Juízo Inicial de Admissibilidade é uma ferramenta para o **aperfeiçoamento** da atividade correcional, aumentando a **efetividade**, a eficiência e celeridade dos procedimentos disciplinares.

O juízo de admissibilidade bem feito pode ajudar a Administração:

- a não instaurar procedimentos desnecessários;
- a economizar recursos públicos (custo de processo);
- a reduzir a demora das apurações; e
- a evitar exposição e desgastes desnecessários com os servidores e/ou pessoas jurídicas investigadas.



## CORREGEDORIA DO IFPE

Portal:

<https://portal.ifpe.edu.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/supervisao-controle-e-correicao/>

Contatos:

(81) 9.9281-9841/

[corregedoria@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:corregedoria@reitoria.ifpe.edu.br) /

[apoio.corregedoria@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:apoio.corregedoria@reitoria.ifpe.edu.br)